

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 014/2024

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no importe de no importe de **R\$ 5.667,46 (Cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, para incluir as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente do exercício de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.302.0068.2046 – Tratamento Fora de Domicílio – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.50.41.00 – Contribuições	1.600.000.0	5.667,46
TOTAL POR FONTE DE RECURSO	1.600.000.0	5.667,46

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, no importe de **R\$ 5.667,46 (Cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0068.2042 – Atividades da Unidade de Pronto Atendimento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.000.0	5.667,46
TOTAL POR FONTE DE RECURSO	1.600.000.0	5.667,46

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.



PREFEITURA DE PAINEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro

CEP 35622-000 - Paineiras - MG

Tels.: (37) 3545-1052 / 1303 / 1049 - www.paineiras.mg.gov.br

Art. 4º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 3º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 03 de dezembro de 2024.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 097/GAB/PREF/2024

Paineiras, 03 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor
José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro
35622-000 – Paineiras – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei / Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Vossas Excelências – Senhores Vereadores,

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que **“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, segundo disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial, depende de prévia autorização legislativa, além da indicação de fonte de custeio, conforme ora proposto no projeto de lei.

O projeto de lei que ora lhes apresentamos trata de abertura de crédito adicional especial, para inclusão de dotação específica no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde. O crédito pretendido se destina a incluir dotação orçamentária para cobrir despesas de custeio da contribuição ao CONASEMS, conforme disposto na Seção XV, artigos 249 a 253, da Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 e conforme Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.498 de 06/12/2023 e nº 3.869 de 28/06/2022, estimando-se um montante no valor de R\$5.667,46 para o exercício financeiro de 2024.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Recebido em 04-12-2024
Geraldo Pereira Suprinho
Técnico Contábil
CRC-MG 12497710-4